



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.635, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

“Altera e acrescenta dispositivo ao art. 86-A da Lei Complementar nº 1.079, de 20 de dezembro de 1972, que instituiu o Código Tributário Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) O inciso I, do artigo 86-A, da Lei Complementar nº 1.079, de 20 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art.86-A – ...
I – a pessoa jurídica ou a ela equiparada estabelecida no município de Itapira-SP, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens e subitens da lista de serviços de que trata o art. 65 do Código Tributário Municipal.*

...”

Art. 2º) Fica acrescentado o § 5º ao artigo 86-A, com a seguinte redação:

§ 5º - Incluem-se, também, nas hipóteses de retenção, de que tratam os Incisos I, II e III deste artigo, os casos das prestações de serviços de modo permanente ou temporário, cuja efetiva prestação de serviços e fato gerador tenham se concretizados dentro dos limites territoriais do município, independente do estabelecimento sede do prestador encontrar-se em outra unidade da federação, pois configura-se unidade econômica ou profissional, assim definida no art. 67-A do supracitado Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei Complementar nº 4.635/10 - fls. 02 -

- segue fls. 02 -

Art. 3º) Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de setembro de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO